

LEI Nº 2903, DE 01 DE ABRIL DE 2019.



Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de edificação localizada em imóvel urbano de propriedade deste Município, por prazo determinado, ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e dá outras providências.

Poder Executivo

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso dos imóveis, com suas edificações e benfeitorias, conforme Anexo II - Planta Baixa, inserta em imóvel urbano com matrículas nº 10.548, nº 25.906, 12.736 e 21.300, registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde/MT e Sorriso-MT, conforme doravante descritas:

I - Matrícula nº 10.548: Imóvel urbano destinado ao uso institucional, denominado Quadra 73, situado no loteamento denominado LUIZ CARLOS TESSELE JUNIOR II, neste município e comarca de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, com área total de 60.275,74 metros quadrados (sessenta mil duzentos e setenta e cinco metros quadrados e sete mil e quatrocentos centímetros quadrados);

II - 12.500,11m² (doze mil quinhentos metros quadrados e mil e cem centímetros quadrados), da Matrícula nº 25.906: Anel viário - Parte C, com área total de 29.613,15 metros quadrados (vinte e nove mil e seiscentos e treze metros quadrados e um mil e quinhentos centímetros quadrados), originário da afetação de parte da Quadra 72, situado no loteamento LUIZ CARLOS TESSELE JUNIOR II, neste município e comarca de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso;

III - 25.571,30m² (vinte e cinco mil quinhentos e setenta e um metros quadrados e três mil centímetros quadrados), da Matrícula nº 12.736: Quadra 44 - Anel Viário - Setor Industrial III - Lucas do Rio Verde/MT, situado na quadra 44, situado no loteamento denominado setor industrial III, neste município e comarca de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, com área total de 48.948,46m² (quarenta e oito mil novecentos e quarenta e oito metros quadrados e quatro mil e seiscentos centímetros quadrados).

IV - Matrícula nº 21.300: Lote 01-A, Setor 01, com área total de 63.437,45m² (sessenta e

três mil quatrocentos e trinta e sete metros quadrados e quatro mil e quinhentos centímetros quadrados).

V - Área de Reserva descrita no anexo II, com metragem total de 98.182,64 (noventa e oito mil cento e oitenta e dois metros quadrados e seis mil e quatrocentos centímetros quadrados).

§ 1º A cessão dos imóveis de que trata o art. 1º, ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto findar-se-á em 31 de dezembro de 2020 e tem por finalidade a continuidade e coordenação dos serviços desempenhados no Ecoponto de Lucas do Rio Verde/MT, agora sob responsabilidade da referida autarquia, conforme determina a Lei Municipal nº 2.678/2017.

§ 2º Não será cobrada contraprestação pecuniária da Autarquia Municipal, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto pela cessão dos imóveis objetos desta lei.

Art. 2º A cessão de uso que se refere o artigo 1º se dará pelo Município de Lucas do Rio Verde ao SAAE - - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no anexo I, parte integrante desta lei independente de sua transcrição.

Art. 3º Resolve-se, a qualquer tempo esta cessão de uso de edificação de imóvel urbano público, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no anexo I desta lei, retornando o imóvel imediatamente ao município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a título for.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde - MT, 01 de abril de 2019.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

ANEXO I
LEI Nº 2903/2019

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EDIFICAÇÃO EM BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº __/2019

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EDIFICAÇÃO EM BEM IMÓVEL URBANO PÚBLICO E SUAS BENFEITORIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT E DE OUTRO LADO O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT, PARA CONCESSÃO DE USO DE EDIFICAÇÃO EM ÁREA URBANA PARA A CONTINUIDADE E COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS REALIZADOS JUNTO AO "ECOPONTO" DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE.

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. América do Sul, 2500-S, Bairro Parque dos Buritis, na cidade de Lucas

do Rio Verde - MT, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.246/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. FLORI LUIZ BINOTTI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 7024343373 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 383.827.090-87, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde, Rua Imperial, Quadra 01, Lote 07A do Residencial Reserva da Mata, Bairro Parque dos Buritis, doravante denominado CEDENTE, de outro lado o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 01.377.043/0001-53, com sede na Avenida Pará, nº 219-E, Bairro Cidade Nova, no Município de Lucas do Rio Verde/MT, neste ato representada por seu Diretor, Sr. RAIMUNDO DANTAS DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº _____ SSP/MT e CPF nº _____ residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, Bairro Pioneiro, no Município de Lucas do Rio Verde/MT, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE EDIFICAÇÃO EM BEM IMÓVEL URBANO E SUAS BENFEITORIAS, sujeitando-se as normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente termo tem por objeto a cessão de uso de edificação em área urbana pública e suas benfeitorias para desenvolvimento de atividades com a finalidade de dar continuidade e coordenar todos os serviços desempenhados no Ecoponto de Lucas do Rio Verde/MT, às vistas de garantir o correto transbordo para destinação dos resíduos sólidos (lixo), no âmbito do município. As edificações em questão de propriedade do Cedente, estão registradas sob as matrículas nº 10.548, nº 25.906, 12.736 e 21.300, pertencentes ao Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde/MT e Sorriso-MT, conforme doravante descritas:

I - Matrícula nº 10.548: Imóvel urbano destinado ao uso institucional, denominado Quadra 73, situado no loteamento denominado LUIZ CARLOS TESSELE JUNIOR II, neste município e comarca de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, com área total de 60.275,74 metros quadrados (sessenta mil duzentos e setenta e cinco metros quadrados e sete mil e quatrocentos centímetros quadrados);

II - 12.500,11m² (doze mil quinhentos metros quadrados e mil e cem centímetros quadrados), da Matrícula nº 25.906: Anel viário - Parte C, com área total de 29.613,15 metros quadrados (vinte e nove mil e seiscentos e treze metros quadrados e um mil e quinhentos centímetros quadrados), originário da afetação de parte da Quadra 72, situado no loteamento LUIZ CARLOS TESSELE JUNIOR II, neste município e comarca de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso;

III - 25.571,30m² (vinte e cinco mil quinhentos e setenta e um metros quadrados e três mil centímetros quadrados), da Matrícula nº 12.736: Quadra 44 - Anel Viário - Setor Industrial III - Lucas do Rio Verde/MT, situado na quadra 44, situado no loteamento denominado setor industrial III, neste município e comarca de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, com área total de de 48.948,46 metros quadrados (quarenta e oito mil novecentos e quarenta e oito metros quadrados e quatro mil e seiscentos centímetros quadrados).

IV - Matrícula nº 21.300: Lote 01-A, Setor 01, com área total de 63.437,45m² (sessenta e

três mil quatrocentos e trinta e sete metros quadrados e quatro mil e quinhentos centímetros quadrados).

V - Área de Reserva descrita no anexo II, com metragem total de 98.182,64 (noventa e oito mil cento e oitenta e dois metros quadrados e seis mil e quatrocentos centímetros quadrados).

Os limites e confrontações encontram-se insertos no mapa e memorial descritivo em anexo (Anexo II), que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE.

O bem imóvel especificado na cláusula primeira poderá ser utilizado pela cessionária exclusivamente em atividades inerentes à coleta, transbordo e destinação do resíduo sólido urbano residencial e comercial produzido no município de Lucas do Rio Verde.

Parágrafo único. Fica o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto permitido a promover eventos de conscientização social e ambiental, boas práticas e divulgação dos trabalhos desenvolvidos no complexo do Ecoponto Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, com vigência até dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES.

I - Constituem Obrigações da Cessionária - SAAE

a) Manter em pleno funcionamento as atividades desenvolvidas no complexo Ecoponto Municipal, especialmente aquelas inerentes a coleta e transbordo dos resíduos sólidos urbanos residenciais e comerciais, para posterior destinação final;

b) Implantar e implementar ações que oportunizem o desenvolvimento e conscientização da população, entre outros;

b) Utilizar o imóvel única e exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade;

c) Não transferir ou ceder a terceiros o imóvel durante seu prazo de vigência;

d) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência;

e) Não realizar alterações no imóvel, sem autorização expressa do Cedente;

f) Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação;

g) Ao final do prazo estabelecido no inciso I desta cláusula, todas as benfeitorias porventura existentes no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde, sem indenização seja a título for.

II - Constituem obrigações do Cedente / Município:

a) Permitir a utilização do imóvel para que o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde/MT desenvolva as atividades insertas nas Cláusulas Primeira e Segundas, sem embaraçar-lhe o andamento das atividades que sejam correlatas ao objeto do presente contrato, mesmo que não aqui listadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS.

Todas as benfeitorias necessárias e úteis, realizadas na área/imóvel objeto do presente instrumento incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente e sendo automaticamente incorporada ao patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde, sem indenização seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS.

A Cessionária pagará as taxas relativas a água, energia elétrica, impostos e outras taxas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES.

O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto.

CLAUSULA OITAVA- RESOLUÇÃO EXPRESSA.

Constitui cláusula de resolução expressa independente de notificação, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Cessionária neste instrumento, extinguindo a presente cessão de uso, retornando o imóvel imediatamente ao município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização a Cessionária seja a qualquer título.

CLAUSULA NONA- RESCISÃO.

Poderá ser rescindida a presente cessão caso o Cedente venha a ter necessidade de utilização do imóvel por interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO.

A presente Cessão de uso de edificação em imóvel urbano público, extinguir-se à no prazo final do presente instrumento e nos casos de resolução e rescisão acima previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RESULTADOS.

Os resultados científicos e/ou econômicos, derivados das atividades desenvolvidas no imóvel ora cedido, serão de inteira propriedade do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde/MT, porém, os resultados científicos poderão ser utilizados pelo Município de Lucas do Rio Verde sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, em forma de extrato, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde-MT, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso de imóvel público com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Cessão de Uso de Edificação em Imóvel Urbano Público em 3 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Lucas do Rio Verde-MT, ____ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

Cedente

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Cessionária

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____